Prefeitura Municipal de Registro
Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro/SP
Fone: (13) 3828-100 - Fax: (13) 3821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO N.º 1308, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ICAD ONLINE", FERRAMENTA ELETRÔNICA PARA AGILIZAÇÃO NA ABERTURA DE EMPRESAS, ENTIDADES, PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os objetivos da Administração em fomentar o desenvolvimento econômico por via de simplificação dos procedimentos para licenciamento de atividades junto aos Departamentos da Prefeitura, possibilitando a sua concessão em menor prazo;

CONSIDERANDO que tal simplificação proporcionará atendimento de qualidade ao contribuinte, e em decorrência, maior rapidez na arrecadação tributária, evidenciando assim o desempenho do Poder Público no incremento da receita orçamentária, em consonância com o disposto no artigo 58 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a licença para fins de localização e funcionamento de estabelecimento é requisito básico, sendo concedida pela Administração Pública para instalação de atividade em determinado local, de acordo com o poder de polícia do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Governo Municipal tem sua base estrutural nos vários Departamentos que o compõem e, com o propósito de proporcionar maior facilidade e versatilidade na concessão de Alvarás de Funcionamento e a Aprovação Prévia do Local, doravante será liberada pela Assessoria Técnica de Planejamento e Desenvolvimento e pelo Departamento de Finanças e Controle Orçamentário, que atuarão em conjunto, sinalizando assim uma "porta de entrada" para as atividades econômicas do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Município de Registro o programa de gerenciamento eletrônico de abertura de empresas on-line, denominado *iCad Online*, como instrumento de modernização e agilização na Abertura de empresas, entidades e profissionais autônomos, visando o fomento da atividade econômica no Município.

Parágrafo único – O programa referido no *caput* será disponibilizado gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Registro (**www.registro.sp.gov.br**), acessando o ícone *iCad Online*.

Art. 2º - As solicitações dos contribuintes serão analisadas e autorizadas à luz da Lei de Zoneamento, relativa ao Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo, no Código Tributário Municipal, Código de Posturas, Lei da Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único – O disposto neste Decreto, no uso do exercício regular do poder de polícia do Município, aplica-se aos seguintes eventos:

I – Pesquisa e Consulta de Viabilidade para início das atividades;
II – Solicitação de abertura *on-line* de inscrição municipal;
III – Recadastramento;
IV – Alterações de dados cadastrais;
V – Solicitação de encerramento de inscrição municipal;
VI – Acompanhamento *on-line* do andamento dos procedimentos.

Art. 3º - As respostas às solicitações serão disponibilizadas *on-line* pela Autoridade Administrativa competente.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 4º - A Consulta Prévia será analisada pela Assessoria Técnica de Planejamento e Desenvolvimento que indicará os pré-requisitos e requisitos necessários para início das atividades.

§ 1º- Os Pré-requisitos deverão ser atendidos prontamente, sob pena do não prosseguimento do procedimento.

§ 2º - O requerente terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, após obtenção da Inscrição Municipal, para atender os Requisitos fixados.

Art. 5º - Deferida a Consulta Prévia, o requerente deverá preencher o formulário eletronicamente e entregar os atos constitutivos à Seção de Tributação e Cadastro.

§ 1º - Aprovada a documentação será expedida a Inscrição Municipal.

§ 2º - Apuradas irregularidades no preenchimento do formulário, será retornado ao requerente, com as pendências exigidas.

§ 3º - Constatadas irregularidades nos documentos apresentados, o pedido será Indeferido.

Art. 6º - A Assessoria Técnica de Planejamento e Desenvolvimento ficará responsável pelo acompanhamento do cumprimento dos requisitos indicados pela Consulta Prévia.

Parágrafo Único - O empresário ou responsável legal pela sociedade assumirá total responsabilidade, sob as penas da lei, pelo funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes da relação de atividades autorizadas, observando os requisitos exigidos para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, de prevenção contra incêndio, entre outras indicadas como necessárias.

Art. 7º - Atendidos os requisitos, será expedido o Alvará de Funcionamento pelo Departamento de Finanças e Controle Orçamentário.

Art. 8º - A Administração poderá celebrar convênios com os demais órgãos públicos nos níveis Estadual e Federal, nos termos da Lei 11.598, de 03 de dezembro de 2007 – REDESIM – que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 10 de agosto de 2009.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Pub. na data supra.

RAUL MORENO CALAZANS
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

DENIS GUIMARÃES DE ALMEIDA
Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos